Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 74/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13689/2019
PROTOCOLO	: 2012909
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: MONTAGNA ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI
VALOR	: R$ 1.819.641,33
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – COBERTURA METÁLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que, por meio da documentação exigida, evidencia a realização dos atos de acordo com a legislação pertinente é declarado regular; assim como a formalização do contrato de obra dele decorrente que contém as cláusulas essenciais dispostos no art. 55 da Lei 8.666/93, devidamente publicado dentro do prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da mesma lei e acompanhado da documentação exigida, do prévio empenho para lastrear a execução do objeto licitado e da anotação de responsabilidade técnica (ART), dentro dos termos dispostos da Lei 6.496/77.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 14/2019 e da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2019 (1ª e 2ª fases), celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimento de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Montagna Estruturas Metálicas EIRELI.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 110/2019, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Mato Grosso do Sul - AGESUL e Montagna Estruturas Metálicas EIRELI, objetivando a conclusão da cobertura metálica com telha calandrada e zipada do trecho 4 – nível 94,30, do Centro de Pesquisa e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – Aquário do Pantanal, no município de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 1.819.641,33.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua análise (peça 33), opinando pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 35), manifestou-se pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo.

Insta salientar que o procedimento ora em análise foi instruído com a devida justificação, indicação do objeto e valor estimado, estudos e levantamentos técnicos (art. 7º, §2º, lei 8.666/93), reserva orçamentária, termo de referência, autorização

para abertura da licitação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, edital e anexos, publicações dentro do prazo, termo do contrato e sua publicação, documentos de habilitação e a devida ART, ata da sessão de julgamento, adjudicação e homologação, cronograma físico financeiro e licenças ambientais.

O contrato administrativo foi formalizado respeitando as cláusulas essenciais dispostos no art. 55 da lei 8.666/93 bem como, foi publicado dentro do prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

A remessa da documentação relativa ao edital e contrato foi feita dentro dos prazos regimentais.

Destaca-se que foi realizado o prévio empenho para lastrear a execução do objeto licitado conforme art. 58 e 60 da lei 4.320/64.

Igualmente foi emitida a anotação de responsabilidade técnica (ART) dentro dos termos dispostos da lei 6.496/77.

Ressalta-se que o Edital foi analisado por intermédio do controle prévio nos aspectos de materialidade e relevância, momento em que não foi constatada nenhuma irregularidade capaz de macular o procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 14/2019 e da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2019 (1ª e 2ª fases), celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimento de Mato Grosso do Sul – AGESUL, inscrita no CNPJ nº 15.457.856/0001-68, e Montagna Estruturas Metálicas EIRELI., inscrita no CNPJ nº 13.962.065/0001-60, haja vista os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Pelo **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/dssm